



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL

Publicação Semanal

Terça Feira, 18 de outubro de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**DECRETO N.º 021/2016.**

**Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Art. 49, inc. V da Lei Orgânica Municipal de Riacho dos Cavalos, e:

**CONSIDERANDO** o longo período de estiagem que assola o Município de Riacho dos Cavalos, e com ele, instalando-se um acentuado quadro de desestabilização econômica das famílias do Município, incluindo-se as que trabalham como parceiros, meeiros ou arrendatários rurais;

**CONSIDERANDO** que a maioria das famílias do Município, vive da Agricultura como cultura de subsistência e, em decorrência da estiagem encontram-se impossibilitadas de retirarem da terra o alimento para o sustento de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o Município não oferece condições de emprego e renda, e por se tratar de área essencialmente agrícola a persistente estiagem vem prejudicando inclusive os agros-pecuaristas, que são em sua grande maioria de médio e pequeno porte;

**CONSIDERANDO** o crescente número de pessoas que, advindos da área urbana e rural, buscam na Secretaria Municipal de Ação Social, soluções que atenuem as suas necessidades, sobretudo no que concerne a fome, e que as fontes de recursos financeiros do FPM e ICMS, não são suficientes para amenizar tal situação;

**CONSIDERANDO** que as comunidades rurais do Município já estão sendo abastecidos, de maneira insuficientemente, com água potável através de carro pipa;

### DECRETA:

**Art 1º** - Fica decretado no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos - PB, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** em decorrência do longo período de estiagem que impõe a falta de trabalho na Zona Urbana e Rural.

**Art. 2º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras necessárias a captação e fornecimento de águas para a população necessitada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de R. dos Cavalos - PB,  
em 13 de outubro de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
**Prefeito Constitucional**